



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 142/97

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Céu Azul.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 20 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III- Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII- A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários e financiamentos com recursos do FAT e nas demais Ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - Dois representantes indicados pelo Poder Público;

II - Dois representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - Dois representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho;

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3(três) anos, permitida uma recondução;

§ 4º - As instituições, inclusive financeira, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto;

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses vedada a recondução para o período consecutivo.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediações de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII- O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII- O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com o Secretário Executivo, que será ocupado pelo titular da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Art.6º - A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art.7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetida à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporárias ou Permanente, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sem que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 96/95 e 104/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 1º de abril de 1997.


ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIa: 4-4-97

PÁGINA: 21